Lei n.: 0148/50
Revogada pela Lei 151/1950

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NESTA CIDADE, E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.90, DE 30 DE JUNHO DE 1950.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao Hospital N. Senhora Aparecida de Divinópolis, para a concessão do serviço funerário, em virtude das Leis 79 de 6-5-1949 e 90, de 30-6-1949:

1 - o Hospital Nossa Senhora Aparecida de Divinópolis, instalara, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, uma oficina para confecção de caixões e adquirira um carro motorizado para o transporte fúnebre;

2 - o carro fúnebre será paramentado para três classes;

3 - o transporte em carro fúnebre só compreendera os perímetros urbano e suburbano;

4 - ficam adotados as seguintes tabelas de preços:

a) caixões de primeira classe, para adultos, paramentados com flanela estampada com ramagem, n.256, preta, roxa e branca. Galões 9450-21, branco e amarelo. Alças 310-q-latonada ou niquelada. Pés 176 e cantoneiras. Forro de lame com estrelinhas. Franjas..... Cr$ 1.300,00

b) caixões de segunda classe, paramentados com tecido fixo, roxo, branco e preto; galões 500-alças 110, forrado com morim.....Cr$800,00.

c) caixões de terceira classe, para adultos, paramentados com Fazenda Batista roxa, galão 500-2, alças 110, forro de morim tinto.....Cr$ 250,00

d) caixões para indigentes socorridos pelas conferencias vicentinas, todos .....Cr$ 80,00

e) caixões para indigentes não socorridos.....Grátis

f) caixões para crianças, até 0,50 m:

Primeira classe ..... Cr$ 200,00
Segunda classe ..... Cr$ 100,00
Terceira classe ..... Cr$ 50,00

g) caixões para crianças, de mais de 0,50 m até 1,20 m:

Primeira classe ..... Cr$ 500,00
Segunda classe ..... Cr$ 250,00
Terceira classe ... . Cr$ 100,00

5 - transporte de primeira classe ..... Cr$ 200,00
Transporte de segunda classe ..... Cr$ 160,00
Transporte de terceira classe ..... Cr$ 100,00

6 - transporte para fora da cidade, preços a combinar;

7 - os caixões para indigentes não socorridos serão fornecidos gratuitamente, mediante requisição do Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito e Delegado Adjunto;

8 - os transportes, para indigentes socorridos ou não, serão custeados pela prefeitura a razão de ..... Cr$ 30,00

Art. 2º Para as pessoas falecidas fora da cidade e para aqui transportadas, o perco do transporte em carro fúnebre será cobrado de acordo com a abela de n.5.

Parágrafo único - Em caso de transporte extraordinário, o perco será a combinar, entendendo-se por transporte ordinário o que e feito da casa do morto ao cemitério local.

Art. 3º Hospital nossa senhora aparecida, para gozo dos favores que lhe foram concedidos em lei, poderá explorar o serviço funerário por conta própria ou por arrendamento a terceiros, mediante concorrência pública, uma vez seja concedida ao hospital percentagem nunca inferior a 20%.

Art. 4º A partir de 01 de janeiro de 1950, a prefeitura fiscalizara a aplicação das tabelas da presente lei e tomara as providencias necessárias a garantia da concessão do serviço funerário nesta cidade.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 31 de julho de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: em 31/07/1950